



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIVISÃO DE BENEFÍCIOS E MORADIA**

EDITAL Nº 03/2023/PRAE/UFC

RENOVAÇÃO PROGRAMA DE INICIAÇÃO ACADÊMICA – 2023 (*Campus Fortaleza*)

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições administrativas, em consonância com o Decreto nº 7.234/2010, referente ao Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e à Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 – Anexo XI, torna público o Edital de Renovação do Programa de Iniciação Acadêmica para atuação de bolsistas em projetos aprovados, aptos ao recebimento destes discentes no ano de 2023-Campus Fortaleza.

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Iniciação Acadêmica é constituinte do Programa de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) da Universidade Federal do Ceará (UFC) e objetiva propiciar aos estudantes de cursos presenciais de graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, os meios para sua iniciação ao ambiente universitário, bem como proporcionar auxílio financeiro a estes discentes de modo a garantir a sua permanência e desempenho acadêmico satisfatório.

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º. Estudantes que foram beneficiários da Bolsa de Iniciação Acadêmica, por pelo menos um mês durante o ano de 2022, regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFC - Campus Fortaleza, e que sejam oriundos de famílias com renda bruta familiar de até 1,5 salário mínimo *per capita*.

DAS LINHAS DE ATUAÇÃO

Art. 3°. Os bolsistas selecionados para o Programa de Iniciação Acadêmica serão distribuídos em duas linhas de atuação:

- UFC Integra: tem como público-alvo estudantes candidatos à renovação da BIA, que deverão cumprir 12h semanais, em projetos que prestarão serviços universitários à comunidade acadêmica e, ainda, em atividades de ensino, pesquisa, extensão e apoio à gestão da assistência estudantil. Os projetos submetidos a esta linha deverão se encaixar em um dos seguintes eixos:

a) Eixo de Apoio à Aprendizagem: projetos que deem suporte e desenvolvam habilidades necessárias ao aprendizado;

b) Eixo Arte, Cultura e Comunicação: projetos que estimulem às diversas percepções e expressões do fazer artístico;

c) Eixo UFC Sustentável: projetos que envolvam várias áreas do conhecimento, a fim de fortalecer as ações de Gestão Ambiental na Universidade, preservando a fauna e a flora dos campi;

d) Eixo Saúde, Esporte, Bem-Estar e Qualidade de Vida: projetos para a promoção da saúde integral do estudante;

e) Eixo de Apoio ao Estudante com Deficiência: projetos direcionadas à formação acadêmica e à criação de habilidades e competências voltadas às ações inclusivas de pessoas com deficiência e/ou transtornos de aprendizagem;

f) Eixo de apoio à Pesquisa, ao Ensino, e à Extensão: projetos que contemplem atividades formativas, aplicadas, multidisciplinares e voltadas para a vivência de aplicabilidade dos cursos de formação acadêmica dos estudantes de graduação;

g) Eixo de Apoio à Gestão da Assistência Estudantil da PRAE: projetos que permitam o aprimoramento dos processos de gestão da assistência estudantil (exclusivo para equipe técnica da PRAE);

- Inter Pró-Reitorias: tem, como público-alvo, estudantes candidatos à renovação da BIA, que deverão cumprir 12h em projetos cadastrados nas Pró-Reitorias de Graduação, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação e Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional, preferencialmente àqueles que não foram contemplados ou foram contemplados de forma insuficiente com bolsas de agência de fomento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4°. Os recursos destinados a este edital advêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e da matriz orçamentária da Universidade Federal de Ceará (UFC), a depender da disponibilidade.

Art. 5°. A Bolsa do PBI A 2023 terá vigência a partir da publicação do resultado da alocação do Edital 03/2023/PRAE/UFC e terminará em **31 de dezembro de 2023**, sem possibilidade de prorrogação.

Art. 6°. Será concedido aos estudantes contemplados com a Bolsa de Iniciação Acadêmica um recurso financeiro no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

DAS VAGAS

Art. 7°. Será disponibilizado o número de Bolsas Estudantis necessárias a todos os bolsistas que tiverem efetivamente o benefício renovado, mediante atendimento aos critérios de renovação, de acordo com o que dispõe o Art. 8º deste edital.

DOS CRITÉRIOS PARA A RENOVAÇÃO

Art. 8°. Constituem-se critérios para a renovação da Bolsa de Iniciação Acadêmica:

- a) ter cursado todas as disciplinas obrigatórias do semestre anterior, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em no mínimo 256 horas; **não podendo ter auferido reprovação superior a 30% das disciplinas matriculadas e cursadas no semestre anterior**; não ter apresentado rendimento nulo e não ter suprimido e/ou trancado todas as disciplinas, salvo apresentando justificativa fundamentada;
- b) ter apresentado trabalho no VII Encontro de Iniciação Acadêmica – 2022 para os integrantes da Linha de Atuação UFC Integra; ter apresentado trabalho nos respectivos Encontros das Pró-Reitorias as quais seus projetos de alocação estavam vinculados, se alocados no Inter Pró-Reitorias; e ter participado como ouvinte nos Encontros Universitários 2022 caso a modalidade de atuação tenha sido o Acolhida ao Recém-Ingresso;
- c) ter sido beneficiário do Programa de Iniciação Acadêmica em 2022, independente da quantidade de meses que recebeu durante o referido ano;
- d) Não ser possível concludente no semestre 2023.1;
- e) Dispor de 12 (doze) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, para cumprimento das atividades da Bolsa, em três dias de 4 (quatro) horas ou quatro dias de 3 (três) horas;
- f) Não possuir renda própria formal ou estágio remunerado, nem ser beneficiário de qualquer bolsa, seja concedida pela UFC ou por órgão ou agência de fomento, ou até mesmo bolsa-estágio concedida por outras instituições.

Parágrafo Único: Todos os estudantes que exerceram a Bolsa BIA em 2022 poderão solicitar a renovação, sem restrição do tempo máximo de permanência anterior no benefício.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º. O processo seletivo será realizado pela equipe técnica de Assistentes Sociais da Coordenadoria de Assistência Estudantil da PRAE/UFC, por meio de análise dos critérios de renovação e com base no banco de dados constante no SIGAA, da documentação comprobatória apresentada em 2022 e, quando necessário, de entrevistas e visita domiciliar, em conformidade com as disposições estabelecidas neste edital e no Decreto nº 7.234/2010, que versa sobre o PNAES.

Art. 10. As orientações específicas para a inscrição encontram-se no Anexo II deste Edital, a ser publicado no sítio da PRAE, até o dia 13 de fevereiro de 2023.

DA INSCRIÇÃO

Art. 11. As inscrições para a Renovação do Programa de Iniciação Acadêmica do *Campus* Fortaleza ocorrerão nos dias **13 a 24 de fevereiro de 2023**. Toda a documentação necessária para análise da renovação será entregue pelo estudante unicamente no período de inscrição, via SIGAA. Dúvidas sobre quaisquer documentos deverão ser sanadas por meio dos canais de e-mails, telefones, plantões de atendimento presencialmente, de acordo com a programação, conforme descrito abaixo:

- **Campus Fortaleza:** Atendimento presencial em todos os dias de inscrições (Rua Paulino Nogueira, nº 315, Bloco III 1º Andar). Atendimento via e-mail institucional dibem.case@ufc.br e WhatsApp: (85) 3366-7448.

§ 1º. Dúvidas sobre o uso do Sistema de Inscrições : WhatsApp: (85) 3366-9999 e relacionamento@sti.ufc.br.

§ 2º. O cronograma do *Campus* de Fortaleza poderá ser consultado no Anexo I deste Edital.

§ 3º. As informações prestadas na inscrição são de exclusiva responsabilidade do estudante candidato.

§ 4º. A PRAE não se responsabilizará por problemas de ordem técnica dos computadores utilizados pelos usuários, por falhas na comunicação, por congestionamento de linhas de comunicação ou por outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados.

§ 5º A confirmação da realização da inscrição no anúncio pelo candidato será enviada para o e-mail do requerente, cadastrado no SIGAA, imediatamente após a finalização da inscrição. Caso não visualize o recebimento do mesmo, verificar na Aba: Portal do Discente > Auxílios e Bolsas > Consultar documentos, se há alguma etapa pendente.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 12. A documentação geral (socioeconômica) dos estudantes pré-candidatos a bolsistas de

Iniciação Acadêmica em 2023 consta no banco de dados do SIGAA, necessitando apenas que estes candidatos enviem a documentação específica de renovação da bolsa, a saber:

- a) Certificado de apresentação de trabalho no VII Encontro de Iniciação Acadêmica – 2022 para os integrantes da Linha de Atuação UFC Integra;
- b) Certificado de apresentação de trabalho nos respectivos Encontros das Pró-Reitorias as quais seus projetos de alocação estavam vinculados, se alocados no Inter Pró-Reitorias; e
- c) Certificado de participação como ouvinte nos Encontros Universitários 2022 caso a modalidade de atuação tenha sido o Acolhida ao Recém-Ingresso.

Parágrafo Único: Caso o bolsista não disponha do referido certificado, deverá apresentar justificativa fundamentada a ser analisada pela equipe técnica responsável por este processo seletivo.

DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 13. O resultado preliminar será divulgado no sítio da PRAE em 03 de março de 2023, **conforme cronograma previsto no Anexo I.**

Art. 14. Serão duas as situações dos candidatos: **classificáveis e indeferidos.**

I – **Classificáveis:** candidatos que atenderam aos critérios deste Edital e seus aditivos e estão concorrendo às vagas;

II – **Indeferidos:** candidatos que incorrerem em uma das hipóteses do art. 8º deste Edital.

DOS RECURSOS

Art. 15. Do resultado preliminar de indeferimento no processo seletivo, o estudante indeferido que desejar interpor recurso devidamente fundamentado disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, o qual será realizado nos dias 06 e 07 de março de 2023, por meio do SIGAA, **conforme cronograma previsto no Anexo I deste Edital.**

Art. 16. Para interposição do recurso o estudante deverá:

- a) Apresentar argumentos consistentes e passíveis de comprovação da situação reportada;
- b) Anexar documentação comprobatória específica para o recurso, se houver.

§ 1º. A confirmação da realização da interposição do recurso pelo candidato será enviada para o

e-mail do requerente, cadastrado no SIGAA, imediatamente após o envio do recurso. Caso não visualize o recebimento do mesmo, verificar na Aba: Portal do Discente > Auxílios e Bolsas > Consultar documentos.

§ 2°. Será indeferido, preliminarmente, o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

§ 3°. Serão aceitos somente recursos enviados através do SIGAA, não sendo permitido nenhum tipo de recurso que seja enviado de outra forma, seja através de fax, e-mail, Sedex, correios ou similares.

Art. 17. Após a revisão das análises dos pedidos de recurso serão duas as situações:

I – **Deferidos**: recursos que atenderam aos critérios deste Edital e seus aditivos;

II – **Indeferidos**: recursos que não atenderam aos critérios deste Edital e seus aditivos;

DO RESULTADO FINAL

Art. 18. O resultado final será divulgado no sítio da PRAE no dia 10 de março de 2023, **conforme cronograma previsto no Anexo I deste Edital.**

Art. 19. Após finalização da apreciação dos recursos, será divulgado o resultado final, cujas situações dos candidatos serão as seguintes:

I – **Selecionados**: candidatos que atenderam aos critérios deste Edital;

II – **Indeferidos**: candidatos que não atenderam aos critérios deste Edital e seus Anexos.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 20. São atribuições do bolsista de renovação da Bolsa de Iniciação Acadêmica:

- I. Assinar o Termo de Compromisso em conjunto com seu responsável, atestando horário e atividades a serem desempenhadas no projeto, e solicitar a devolução do referido documento pelo(a) orientador(a) à DIBEM/PRAE.
- II. Dedicar 12 (doze) horas semanais para o cumprimento das atividades relacionadas à linha de atuação para o qual foi selecionado, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- III. Comunicar ao responsável quando da impossibilidade eventual de cumprimento de alguma

atividade prevista, apresentando comprovação da situação e atentando para a reposição de horas em consonância com o responsável, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;

- IV. **Comprometer-se a não acumular a Bolsa de Iniciação Acadêmica com trabalho formal ou qualquer bolsa, seja concedida pela UFC ou por órgão ou agência de fomento ou até mesmo bolsa de estágio concedidas por outras instituições, comunicando imediatamente o impedimento e solicitando o seu desligamento formal;**
- V. **Comprometer-se em comunicar à DIBEM/PRAE em caso de conclusão ou abandono de curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula, solicitação de matrícula institucional, requerendo o seu desligamento formal;**
- VI. Para os bolsistas **alocados no Programa UFC Integra**, apresentar, obrigatoriamente no VIII Encontro de Iniciação Acadêmica (Encontros Universitários 2023), trabalho com os resultados parciais ou finais do projeto, **no qual foi alocado;**
- VII. Para os bolsistas **alocados no Programa Inter Pró-Reitorias**, apresentar, obrigatoriamente, trabalho com os resultados parciais ou finais das atividades desenvolvidas durante a bolsa, nos Encontros Universitários 2023.
- VIII. **Informar imediatamente ao responsável quando da impossibilidade de continuar no projeto e formalizar a sua desistência, mediante o preenchimento e a assinatura do Termo de Desistência perante à equipe de Assistentes Sociais da PRAE.**

§ 1º. A apresentação dos trabalhos a que se refere o inciso VII deve acontecer no Encontro organizado pela Pró-Reitoria a qual pertence o projeto em que o bolsista está alocado.

§ 2º. Na hipótese de descumprimento das atribuições elencadas acima, o bolsista será desligado do Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica e, particularmente nas hipóteses dos incisos IV, V e VIII, será convocado a devolver o valor indevidamente recebido para fins de ressarcimento ao erário.

DA ALOCAÇÃO

Art. 21. Realizada a renovação para o Programa Bolsa de Iniciação Acadêmica, a equipe técnica da PRAE procederá à alocação dos bolsistas nos projetos selecionados pelo Edital nº 08/2022 – PRAE/UFC.

Art. 22. A alocação do bolsista considerará, sempre que possível, o **preenchimento de escolha, por ordem de prioridade, das áreas temáticas do projeto, disponível no momento da inscrição**, e o formulário de inscrição dos projetos, para os orientadores. No entanto, poderão ocorrer alocações em projetos diversos aos originalmente sugeridos.

§ 1º. Ao responsável, é **vedada a troca de bolsistas por motivo de insatisfação com o curso e os horários disponíveis dos estudantes, sobretudo no 2º semestre quando uma nova matrícula é realizada.**

§ 2º. Ao bolsista, é vedada a troca de projetos por motivo de insatisfação com a localização do projeto ou com as atividades a serem realizadas, desde que o projeto esteja em conformidade com o Edital nº 08/2022 – PRAE/UFC.

Art. 23. O resultado da Alocação será divulgado em aditivo posterior ao resultado final.

Art.24. O início das atividades dos bolsistas está previsto para abril de 2023, após a assinatura do Termo de Compromisso firmado em conjunto pelo bolsista e por seu responsável, com vistas à formalização do vínculo, atestando horário e atividades a serem desempenhadas no projeto.

DA AVALIAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS BOLSISTAS

Art. 25. Os bolsistas alocados nos Programas UFC Integra e Inter Pró-Reitorias serão avaliados mediante o envio mensal de formulário eletrônico pelo responsável do projeto até as 17h do dia 5 de cada mês, referente à sua atuação no mês anterior.

§ 1º. O formulário avaliará a frequência, o compromisso, o desempenho e a participação global do bolsista no projeto.

§ 2º. Em caso de avaliação negativa, o responsável deverá comunicar o seu parecer ao bolsista e a consequência deste, qual seja, a retirada do nome do estudante da folha de pagamento da Bolsa do mês vigente, não sendo permitido o pagamento posterior por meio de folha suplementar.

§3º. O orientador que não enviar a frequência mensal não poderá inscrever projetos futuros, podendo os bolsistas serem realocados para outros projetos no ano vigente deste Edital.

Art. 26. Os responsáveis acompanharão o rendimento acadêmico dos bolsistas alocados em seu projeto, orientando-os quanto à matrícula de disciplinas do curso e quanto ao desempenho nas disciplinas matriculadas.

Art. 27. O responsável poderá requerer a substituição do bolsista se porventura houver o desligamento do estudante do Programa.

§ 1º. O bolsista será desligado do Programa por iniciativa própria, mediante preenchimento e assinatura de termo de desistência, e/ou por descumprimento dos critérios de seleção ou das atribuições decorrentes da sua condição, previstas neste anexo.

§ 2º. A substituição ocorrerá quando da convocação dos candidatos do cadastro de reserva e em conformidade com a ordem classificatória, respeitando o prazo de até 1 (um) mês antes do término das inscrições no VIII Encontro de Iniciação Acadêmica (Encontros Universitários 2023).

DA PERMANÊNCIA

Art. 28. No semestre 2023.2, o estudante deverá matricular-se em todas as disciplinas obrigatórias do semestre, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas/aula. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a permanência poderá ser concedida mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pela equipe de assistentes sociais da PRAE *campus* Fortaleza.

§ 1º. Nos casos em que houver reprovação superior a 30% das disciplinas matriculadas (baixo rendimento) por semestre, o estudante será encaminhado para acompanhamento multiprofissional e terá sua permanência no benefício vinculada a este acompanhamento;

§ 2º. Em caso de recorrência por dois semestres de baixo rendimento, sem justificativa fundamentada, consecutivos ou não, o estudante poderá ser desligado da Bolsa;

§ 3º. Durante o tempo de permanência no benefício, o estudante poderá, durante um semestre, cursar uma carga horária menor que a exigida pelo curso, desde que não seja inferior a 256 horas/aulas (salvo, se a grade curricular não permitir);

§ 4º. O aproveitamento de disciplinas não será considerado como créditos válidos para contagem de carga horária integralizada no semestre.

§ 5º. Em caso de rendimento nulo, o estudante poderá ser desligado do benefício.

§ 6º. Nos casos de trancamento total, o estudante será desligado do benefício.

§ 7º. As disciplinas de férias não serão incluídas no cálculo semestral referente ao rendimento do aluno, apenas serão computadas para a integralização da matrícula para o semestre posterior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os bolsistas do PBIA não criarão vínculo funcional ou empregatício com a Universidade Federal do Ceará. As atividades a serem desenvolvidas nos projetos terão por finalidade o aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 30. A inscrição para o processo seletivo em foco implica na aceitação por parte do estudante de todos os itens constantes deste edital.

Art. 31. Os solicitantes da renovação da Bolsa de Iniciação Acadêmica deverão indicar, no momento de sua inscrição no SIGAA, uma **conta corrente ativa, da qual seja titular**, para depósito do pagamento.

Art. 32. Para incluir ou atualizar Dados Bancários, o discente deverá: *Acessar SIGAA > Portal do Discente > Meus Dados Pessoais*. Em *Dados do Discente*, inserir seus dados bancários, marcar o espaço para declarar suas informações e clicar em **Confirmar**.

Parágrafo Único. São os dados bancários a informar: nome e número do banco; número da agência; número da conta corrente **(VEDADA a indicação de conta poupança, de conta salário e de conta conjunta)** e número da operação da conta (esse último, somente para contas da Caixa Econômica Federal).

Art. 33. Somente receberão o benefício, os estudantes cujos dados bancários forem válidos e estiverem atualizados no Sistema de Cadastro e Benefícios PRAE.

Art. 34. Qualquer inconsistência nos dados bancários informados que impeçam a realização do pagamento será de responsabilidade do beneficiário, inclusive o tempo gasto nessa regularização.

Art. 35. A data de recebimento da Bolsa de Iniciação Acadêmica segue a orientação do Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF/PROPLAD/UFC), de até o décimo dia útil do mês seguinte ao envio da folha de pagamento, e dependerá, sobretudo, de saldo orçamentário da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Art. 36. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas.

Art. 37. **É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações deste edital no sítio da PRAE.**

Art. 38. Não poderão ser candidatos a este processo de renovação, estudantes cujas normativas de programas de convênio a que fazem parte estejam em desacordo à condição de vulnerabilidade socioeconômica prevista pelo PNAES.

Art. 39. Este Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 40. Os casos omissos neste edital serão analisados e gerenciados pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

Fortaleza (CE), 06 de fevereiro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'N. Glheuca', with a long horizontal stroke extending to the right.

Profª Dra. Nadja Glheuca da Silva Dutra Montenegro
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da UFC